

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0100/2024/FUNDEB, CELEBRADO ENTRE
O FUNDEB/SME E A EMPRESA EDM
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MOBILIARIO LTDA, TENDO COMO
OBJETO O FORNECIMENTO DE MÓVEIS
ESCOLARES NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por meio da PREFEITUR MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em Convência a **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.493.395/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº. 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF/MF Nº. 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, setor Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.472.249/0001-23, Inscrição Estadual nº 083.513.53-1**, sediada na Avenida Governador Bley, Nº 186, Loja 24, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-902, tendo para contato o Fone (27) 3332-5187 e o e-mail: licitaedm@edmmoveis.com.br, neste ato representada pelo Sr. **BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023, Processo Administrativo nº 013/2023** e do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023/SME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES**, de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/04/2024** e encerramento em **02/04/2025**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 655.700,00** (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio do Município alocado nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

12.361.0004.1064.0000 – Aq. de Equip. e Mat. Permanente – Ens. Fundamental
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 209.200,00**

12.365.0004.1066.0000 – Aq. de Equip. e Mat. Permanente – Ens. Infantil
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 446.500,00**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega dos produtos pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado ao setor competente a nomeação do servidor como fiscal, para ser fiscal do contrato vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023/SME, celebrado com a empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.472.249/0001-23**.

7.3. As entregas serão feitas no local definido pelo órgão contratante e identificado na ordem de compra, sempre na sede do município de Ourilândia do Norte, às custas da contratada, podendo ser em pequenas, médias e grandes quantidades, podendo haver solicitações e entregas diárias;

7.4. Produtos em desacordo com o termo de referência, não serão recebidos;

7.5. Não serão feitas retiradas de produtos em transporte rodoviário, depósitos, ou seja, todas as entregas devem ser realizadas pelo contratado, no local indicado na requisição de compra.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ourilândia do Norte (PA), 02 de abril de 2024.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

**EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MOBILIARIO LTDA**
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024/FME

12.361.0004.1064.0000 – Aq. de Equip. e Mat. Permanente – Ens. Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 209.200,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA COM PRANCHETA LATERAL UNIVERSITÁRIA. CADEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA LATERA PARA DESTRO OU CANHOTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA (INFORMAÇÕES COMPLETA NO EDITAL).	DESK / DELTA	UNID	200	R\$ 726,00	R\$ 145.200,00
3	CONJUNTO MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, TAMPO DA MESA INJETADO EM RESINA, FORMATO: TRAPÉZIO, MEDINDO: 1180MM X 600MM (INFORMAÇÕES COMPLETA NO EDITAL).	DESK / DELTA	UNID	25	R\$ 2.560,00	R\$ 64.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 209.200,00

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024/FME

12.365.0004.1066.0000 – Aq. de Equip. e Mat. Permanente – Ens. Infantil

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente _____ **R\$ 446.500,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL - TAMANHO: INFANTIL, CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL - TAMANHO: INFANTIL (INFORMAÇÕES COMPLETA NO EDITAL).	DESK / DELTA	UNID	25	R\$ 6.266,00	R\$ 156.650,00
4	CONJUNTO BIBLIOTECA/REFEITÓRIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COMPOSTO DE MESA E 6 CADEIRAS (INFORMAÇÕES COMPLETA NO EDITAL).	DESK / DELTA	UNID	50	R\$ 5.797,00	R\$ 289.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 446.500,00

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

**EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE
MOBILIARIO LTDA**
CONTRATADA